



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº S05591-201105- / -00039-/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o  
presente alvará de licença à empresa

**SANESTRADAS - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, SA**

Com o NIF 500 120 501, para a instalação localizada no Complexo Industrial da Abóboda,  
Penedo da Freira, freguesia de S. Domingos de Rana e concelho de Cascais, para as  
seguintes operações de gestão de resíduos

Armazenagem, tratamento mecânico e valorização de resíduos de construção e  
demolição não perigosos.

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao  
cumprimento integral das especificações anexas, as quais fazem parte integrante do  
presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 13 de Maio de 2016.

Lisboa, 13 de Maio de 2011

A Vice Presidente

Paula Santana



### **Especificações anexas ao Alvará nº S05591-201105- / -00039-/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa **SANESTRADAS - Empreitadas de Obras Públicas e Particulares, SA** na sequência de processo de licenciamento simplificado, ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

#### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na recepção, armazenagem, tratamento e valorização de resíduos de construção e demolição.

R5 – Reciclagem/recuperação de outras matérias inorgânicas

R13 - Acumulação de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12

#### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

17 01 01 Betão.

17 01 02 Tijolos.

17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.

17 02 01 Madeira.

17 02 02 Vidro.

17 02 03 Plástico.

17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.

17 04 05 Ferro e aço.

17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.

### **Especificações anexas ao Alvará nº S05591-201105- / -00039-/2011**

17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.

(10).

A instalação tem capacidade para recepção de 230 720 ton/ano de resíduos e o equipamento de britagem tem uma capacidade instalada de 50 ton/dia.

### **3. Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e ao estipulado no Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, relativo aos resíduos de construção e demolição.

3.2 - A instalação deverá possuir vedação que impeça o livre acesso às instalações.

3.3 - A zona de armazenagem dos RCD deve ser coberta e com piso impermeabilizado, dotado de sistema de recolha e encaminhamento para destino final adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.

3.4- A zona da Britagem deverá ser dotada de sistema de recolha e encaminhamento para destino final adequado de águas pluviais, águas de limpeza e de derramamentos.

3.5- A instalação deve possuir sistema de controlo de admissão e sistema de pesagem de RCD.

3.6- O transporte de RCD deve ser acompanhado de guias de acompanhamento de resíduos, cujos modelos estão definidos na Portaria nº 417/2008, de 11 de Junho.

3.7- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do



### **Especificações anexas ao Alvará nº S05591-201105- / -00039-/2011**

artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro.

3.8- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. 3.9- Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER.

3.10- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.11- Garantir o cumprimento das normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera adequadas ao processo de transporte e armazenagem de lamas, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.12- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho

3.13- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro

3.14- A emissão desta licença não afasta a necessidade de serem cumpridos outros regimes legais em vigor, designadamente os instrumentos de gestão territorial aplicáveis ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública. A empresa deverá garantir que não são ocupados ***solos classificados na RAN nem área classificada como “Espaços de Equipamentos” pelo PDM de Cascais.***

### **Especificações anexas ao Alvará nº S05591-201105- / -00039-/2011**

3.15- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Artigo 284º do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº. 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº. 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.16- Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos** **Cláudia de Jesus Marques Sargaço**

#### **5- Identificação da instalação licenciada**

A empresa pretende receber os resíduos já triados em obra que serão valorizados no fabrico de massas betuminosas.

A instalação insere-se num complexo industrial onde se desenvolvem várias actividades industriais licenciadas pela DRE, nomeadamente Central de Betão, unidade de fabrico de artefactos de betão, unidade de fabrico de cubos para calçada, unidade de britagem e unidade de misturas betuminosas.

As instalações sanitárias e de balneário, instalações administrativas, oficinas, posto de combustível, báscula e posto de transformação são comuns às diferentes unidades.



### **Especificações anexas ao Alvará nº S05591-201105- / -00039-/2011**

A área coberta abrange a zona de descarga, armazenamento e armazenamento de resíduos valorizáveis, excepto as rochas e solos não contendo substâncias perigosas.

O equipamento a instalar/instalado é o seguinte:

1 Britador móvel;

1 Pá carregadora

1 Central de massas betuminosas já em funcionamento.

As misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01 serão incorporadas no processo produtivo de misturas betuminosas. A capacidade máxima instalada desta unidade é 170t/h.

Os restantes resíduos serão encaminhados para operadores autorizados.

As áreas afectas às operações de gestão de resíduos podem ser desagregadas nas seguintes parcelas:

- Zona de britagem do resíduo de misturas betuminosas – 550 m<sup>2</sup>;
- Zona de armazenamento de RCD – 3 860 m<sup>2</sup> (LER 170504: 1 560 m<sup>2</sup>; LER 170302: 350 m<sup>2</sup>; restantes LER: 1 950 m<sup>2</sup>);
- Zona da instalação de misturas betuminosas e de reciclagem de misturas betuminosas – 3 700 m<sup>2</sup>.

O número de funcionários previsto para esta instalação é de sete

O número de telefone de contacto da empresa é o 214 457 230